DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13276/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4805/2024
PROTOCOLO	: 2334416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIANO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. INTIMAÇÃO, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reparação de logradouro público, com fornecimento de maquinário e mão de obra, destinada a área urbana do Município de Naviraí, com valor estimado em R$ 1.863.267,23 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

A Divisão de Fiscalização, por meio Análise ANA – DFEAMA – 10221/2024, apontou divergências relevantes capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório, razão pela qual sugeriu a expedição de intimação ou medida cautelar para que a administração esclareça os fatos apontados (peça 66).

Intimado o gestor apresentou documentação solicitando a prorrogação de prazo para a juntada de novos documentos (peça 76), bem como, informou a suspensão do certame para correção de equívoco no preenchimento da planilha orçamentária do procedimento licitatório (peça 79, fl. 226).

Posteriormente o responsável encaminhou novo projeto com as devidas alterações (peça 88), contudo a unidade técnica informou que devido à

ausência de documentação não foi possível realizar uma verificação adequada das alterações propostas (ANA – DFEAMA – 15379/2024, peça 90).

Devidamente intimado o gestor apresentou as documentações, que foram objeto de análise pela Divisão de Fiscalização, a qual informou que foram esclarecidos e justificados os apontamentos realizados e propôs o regular prosseguimento do certame (ANA - DFEAMA - 19998/2024 – peça 114).

No entanto, consta dos autos a informação a respeito da revogação da licitação (peça 119, fl. 461).

A Procuradoria de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 15827/2024, pela extinção e consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a superveniente perda do objeto, em decorrência da revogação do procedimento licitatório em apreço (peça 36)

É o relatório.

Diante do exposto, a par da orientação contida no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023